



Maurício
Maurício Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

W
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 350/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Autoriza o Poder Executivo a implantar campanha permanente de combate à prostituição infantil no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar campanha permanente de combate a prostituição infantil no Distrito Federal.

Art. 2º A campanha consistirá na vinculação de propaganda pelos órgãos de divulgação oficial do Governo do Distrito Federal, bem como na atuação em conjunto, ou separadamente das Secretarias do Governo e dos órgãos de administração direta ou indireta para coibir a prática de prostituição infantil.

Art. 3º A autorização que trata o "caput" do artigo primeiro é extensiva a feitura de convênios entre o Governo do Distrito Federal, o Governo Federal e entidades não governamentais para implantação do disposto na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo

PL n.º 350/199

Fls. n.º 01

A presente proposição tem por objetivo sensibilizar o Poder Executivo, no que diz respeito a prostituição infantil, implantando campanha com vinculação de propaganda de combate a este tipo de prostituição pelos órgãos de divulgação oficial do Governo do Distrito Federal.

É notório o grande número de crianças e adolescentes que entram para o mundo da prostituição, por vezes para suprirem suas necessidades básicas e de seus familiares, achando ser essa a única forma de sobrevivência em face a falta de oportunidade e a precariedade vivida no dia a dia. E outras por serem induzidas a prostituição por adultos inescrupulosos que promovem o ato da criança e adolescente se prostituir para se beneficiarem.

0004 26/04/99 PM 3:23



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Além das medidas de segurança pública a esse respeito, acreditamos que o Governo do Distrito Federal, ao implantar tal campanha publicitária no sentido de orientar e denunciar, contribuirá muito para minimizar a prostituição infantil no Distrito Federal.

Isto posto, esperamos receber o apoio dos nobres pares desta Casa, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 1999.


SILVÍO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo

R n.º 350 1999.

Fls. n.º 02 seu